



PIMENTEL&VENTURA
CONSTRUTORA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Processo: 070002/006107/2025

OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO BAIRRO VALE DAS PEDRINHAS – GUAPIMIRIM – RJ

A **CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.415.158/0001-46, neste ato representada pelo seu sócio **ANDRE VENTURA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 102.593.227-76, vem pelo presente, imbuída no seu mais elevado espírito colaborativo e de parceria, solicitar, tempestivamente a **IMPUGNAÇÃO** acerca dos itens abaixo, do instrumento editalício:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre aduzir que o objetivo principal da **CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA** para com este Pedido é cooperar com o aperfeiçoamento das regras editalícias que regem o presente certame, de modo que seja plena e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação.

DOS APONTAMENTOS

APONTAMENTO 1: INADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

Em análise à planilha orçamentária, identifiquei a inclusão de item relacionado ao serviço de aplicação de massa asfáltica. Conforme pode ser observado, este item deveria ser considerado para empresas que tenha usina própria, senão vejamos conforme catálogo EMOP:



PIMENTEL&VENTURA
CONSTRUTORA

Pavimentos Flexíveis – Usina Própria	
08.015.0002-0 - Revestimento do tipo “Tratamento superficial betuminoso simples”, de acordo com as “Instruções para execução”, do DER-RJ, inclusive transporte dentro do canteiro	m²
08.015.0003-0 - Idem item 08.015.0002, sendo duplo	m²
08.015.0004-0 - Idem item 08.015.0002, sendo triplo	m²
08.015.0005-0 - Macadame betuminoso de penetração direta, com capa selante, de acordo com as “Instruções para execução”, do DER-RJ. O custo indeniza as operações de execução, inclusive o fornecimento dos materiais empregados, medido o volume após a compressão	m³
08.015.0008-0 - Pré-mistura a frio, de acordo com as “Instruções para execução”, do DER-RJ. O custo indeniza as operações de execução, fornecimento dos materiais empregados, e aplica-se ao volume executado, medido após a compressão, exclusive transporte da usina para a pista	m³
08.015.0016-0 - Capa selante compreendendo aplicação de asfalto na proporção de 0,7 a 1,5ℓ/m², distribuição de agregado (5 a 15kg/m²) e compactação com rolo leve	m²
08.015.0020-0 - Microrrevestimento asfáltico a frio, com emprego de emulsão modificada com polímeros, consumo por m² entre 10kg a 12kg, em uma única camada, com emprego da faixa III ou IV da ISSA. O custo inclui todos os materiais, equipamentos, mão de obra e execução. O microrrevestimento asfáltico a frio deverá atender as especificações da ISSA ou do DNIT	m²
08.015.0025-0 - Microrrevestimento asfáltico a frio, com emulsão modificada com polímero (SBS) e fibras, espessura de 1cm, inclusive fornecimento de todos os materiais, conforme “Instruções para execução” do DER- RJ	m²
08.015.0040-0 - Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente, com 8cm de espessura, executado em 2 camadas, sendo a inferior de ligação (“Binder”), com 4cm de espessura e a superior de rolamento, de acordo com as “Instruções para execução”, do DER-RJ, exclusive transporte da usina para a pista	m²
150	

	EMOP Empresa de Obras Públicas	SISTEMA EMOP DE CUSTOS UNITÁRIOS
CATÁLOGO DE REFERÊNCIA – 13ª Edição / Setembro 2023		
08.015.0042-0 - Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente, com 10cm de espessura, executado em 2 camadas, sendo a inferior de ligação (“Binder”) com 6cm de espessura e a superior de rolamento, de acordo com as “Instruções para execução”, do DER-RJ, exclusive transporte da usina para a pista		m²
08.015.0060-0 - Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente, executado em uma camada, de acordo com as instruções/especificações do contratante, compreendendo preparo, espalhamento e compactação mecânicos e os materiais, exclusive transporte da usina para pista		t

Considerando que, não seria exigência que as empresas participantes obtivessem usina própria, o item correto não deveria ser com usina terceirizada?

Caso positivo, como será a mudança do item, uma vez que, este custo adicional foge totalmente do que está sendo considerado no orçamento base?



PIMENTEL&VENTURA

CONSTRUTORA

APONTAMENTO 2: INADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

No tocante ao item referente à aplicação de massa asfáltica, observa-se que a composição orçamentária proposta não está adequada à realidade do objeto em questão. A execução prevista não se refere à aplicação em rodovias de grande porte, onde há produção em larga escala e, conseqüentemente, custos unitários reduzidos.

O item EMOP considerado utiliza como base uma produtividade média de 100 t/h, o que não condiz com as condições específicas do trecho em análise, nem com o que foi concebido no projeto.

Diante disso, sugere-se a revisão da composição para que reflita de forma mais fiel as condições reais de execução.

APONTAMENTO 3: AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA REMOÇÃO E REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS

Entendemos que não será necessária a remoção e/ou remanejamento de redes de água, esgoto, drenagem, telefonia e internet, visto que não há previsão de remuneração desse serviço na planilha orçamentária, assim como não há no Edital e seus anexos, projetos descrevendo e localizando todas as interferências e caso se verifique a necessidade da realização destes serviços, seus custos correrão por conta da Contratante.

Questionamentos:

- Está correto nosso entendimento?
- Caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de remanejamento dessas interferências, como serão remunerados os custos de equipamentos e mão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes à ociosidade?

APONTAMENTO 4: INADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS DE VELOCIDADE PARA TRANSPORTE

Ainda ao que se diz respeito ao transporte de carga de qualquer natureza, foi adotado o item do catálogo EMOP 04.005.0161-0. Cabe destacar que não foi encontrado no rol de documentos do certame, estudo de tráfego ou sequer um critério empírico da definição da velocidade média adotada.

Se analisarmos somente os locais de intervenção, observamos diversos trechos encurtados, além de velocidades que seriam entre 15km até 30km, sendo praticamente impossível realizar transporte a uma velocidade de 50km/h.

Outro fato importante é a mão dupla com uma única pista para trafegar, tais fatores influenciarão diretamente na redução das velocidades de transporte, além de considerar



PIMENTEL&VENTURA

CONSTRUTORA

outros fatores que impactam sobremaneira no tempo de transporte dos materiais em obras de infraestrutura.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA - DNIT

Conforme o **MANUAL DE CUSTOS RODOVIÁRIOS - VOLUME 1 - METODOLOGIA E CONCEITOS**, do DNIT, de 2003, item 5.4 - OPERAÇÕES DE TRANSPORTE:

"5.4.1 TRANSPORTE LOCAL - Os transportes locais são aqueles realizados no âmbito da obra para o deslocamento dos materiais necessários à execução das diversas etapas de serviço. A produção do equipamento de transporte depende do tipo de Rodovia e da distância percorrida, as quais irão determinar a velocidade média de trajeto. A produção, também, é dependente dos tempos gastos em manobras para carga e descarga e dos tempos de carga e descarga."

Isto posto, cabe questionar a premissa adotada para a adoção da velocidade de transporte de 50Km/h da presente planilha orçamentária.

DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante dos apontamentos apresentados, que evidenciam **INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E ORÇAMENTÁRIAS** no instrumento editalício, requeremos respeitosamente a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para sanar as impropriedades identificadas, garantindo assim a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto contratual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação visa ao aperfeiçoamento do certame licitatório, contribuindo para que o interesse público seja plenamente atendido, com a devida observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Aguardamos a manifestação da Administração acerca dos apontamentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói, 04 de julho de 2025.

ANDRE VENTURA

Sócio da Construtora Pimentel e Ventura Ltda

CPF: 102.593.227-76